



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 9 de Agosto de 2021 • Ano VIII • Nº 2038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 314, De 09 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre as novas medidas, e prorroga os prazos de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YRFWU28FNXNGECFURYCPHW

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 314, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre as novas medidas, e prorroga os prazos de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, expedido pelo Governo do Estado, que institui nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, válido até o dia 17 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a economia local e manter as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de consequência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**CONSIDERANDO** a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19),**

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades, durante todos os dias da semana, cumprindo as determinações observadas pelos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:**

**I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja.** Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre duas pessoas);

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração dever ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;  
VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

**Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas,** desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde **e as regras listadas nos parágrafos abaixo:**

**§ 1º.** Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

**§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem.**

**§ 3º.** Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários.

**§ 4º.** O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

**Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:**

- I – Mercados e Mercearias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confecções e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XVIII – Farmácias;
- XIX - Postos de combustíveis;
- XX – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

**§ 2º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o atendimento presencial ao público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



I-Clínicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;

II – Consultórios odontológicos com atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento presencial parcial das lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailer de lanches, com restrições, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

**§ 1º.** Os estabelecimentos citados no caput do artigo 5º, poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos.

**§ 2º.** Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

**Art. 6º.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 06 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

**Art. 7º. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, na venda de qualquer tipo de mercadoria.**

**Art. 8º.** Permanece suspensa, a licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

**Art. 9º.** Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

**Art. 10. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial** em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **sem prejuízos das atividades correlatas e remotas**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização.

**Art. 11. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes**, ainda que previamente autorizados, **tais como: festas, shows, Casa de Show, cavalgadas e eventos esportivos**, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia

CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06

Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 12.** Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, sendo permitido a quantidade limitada de 06 alunos por horário, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 13.** Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

**Art. 14.** Ficam proibidos atividades coletivas com finalidades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, tanques, nascentes, barragens, serras e morros.

**Art. 15.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas (treinos), desde que seguindo as seguintes recomendações:

I – Os ambientes internos dos campos e quadras devem ser previamente higienizados antes dos jogos;

II – Os espaços desportivos deverão disponibilizar álcool gel 70% para todos os atletas e profissionais;

III – Deverá haver reposição hídrica com recipientes individuais;

IV – Somente os atletas em campo/quadra terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual no tempo de jogo;

VI – Atletas que não estejam em campo/quadra, deverão ocupar os espaços de maneira intercalada, com o devido distanciamento e o uso obrigatório de máscaras respiratórias;

VII – Caso algum atleta apresente sintomas gripais, o mesmo deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que, sejam tomadas as devidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



providências, e o mesmo seja afastado de participar das atividades esportivas e treinos.

**Parágrafo único.** As atividades esportivas (treinos) somente poderão ocorrer sem a presença de público nas arquibancadas e arredores.

**Art. 16.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.

**Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 09 de agosto de 2021.

HUMBERTO  
RAIMUNDO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:39001679  
587

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO  
RAIMUNDO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA:39001679587  
Dados: 2021.08.09  
16:47:30 -03'00'

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal